



DECRETO Nº 5.486/2026

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – FME/VNI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal De Venda Nova Do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público, previsto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação - SNE e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração e implementação de políticas, programas e ações educacionais, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO que os fóruns de educação constituem instâncias de participação, acompanhamento e controle social do Sistema Nacional de Educação, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 220/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a participação social, a gestão democrática e o planejamento participativo das políticas educacionais no Município de Venda Nova do Imigrante;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento sistemático da implementação, do monitoramento e da avaliação do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o diálogo e a articulação entre o Poder Público, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e a sociedade civil;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Venda Nova do Imigrante - FME/VNI, como instância permanente de participação social, acompanhamento e controle social das políticas educacionais no âmbito do Município.

Art. 2º São finalidades do Fórum Municipal de Educação:

- I - fortalecer a gestão democrática da educação no Município;
- II - promover a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais;
- III - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação - PME, seus objetivos, metas e estratégias;
- IV - contribuir para a articulação das políticas educacionais municipais, estaduais e nacionais, em regime de colaboração;
- V - promover o debate público sobre temas relevantes para a educação municipal;
- VI - fortalecer a articulação entre o Poder Público, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e a sociedade civil.

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação, no âmbito de sua atuação:

- I - coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e aprovar seu regulamento;
- II - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação - PME, seus objetivos, metas e estratégias;
- III - acompanhar os processos de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- IV - acompanhar as deliberações das Conferências Municipais de Educação e contribuir para sua implementação;
- V - debater temas relacionados à política educacional municipal;
- VI - promover estudos, debates, seminários, audiências públicas e outras atividades relacionadas à educação;



VII - estimular a participação da sociedade civil na discussão e no acompanhamento das políticas educacionais;

VIII - acompanhar a evolução de indicadores educacionais relevantes para o Município;

IX - promover o diálogo e a articulação entre os diferentes segmentos e instituições que atuam na área da educação;

X - propor temas e ações para o aprimoramento das políticas educacionais municipais;

XI - acompanhar, no âmbito de sua competência, a articulação do Município com os demais entes federativos no regime de colaboração;

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII - exercer outras atribuições compatíveis com suas finalidades e com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação exercerá suas competências respeitando a autonomia dos órgãos, conselhos e instituições integrantes do sistema municipal de ensino e as competências legalmente estabelecidas para cada órgão colegiado.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação de Venda Nova do Imigrante - FME/VNI será composto por representantes dos seguintes órgãos, instituições, entidades e segmentos:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - profissionais do magistério da rede municipal de ensino;

V - gestores escolares da rede municipal de ensino;

VI - pedagogos da rede municipal de ensino;

VII - equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - demais profissionais da educação da rede municipal de ensino;

- IX - pais ou responsáveis por estudantes da rede municipal de ensino;
- X - profissionais da rede estadual de ensino;
- XI - profissionais da rede federal de ensino;
- XII - instituições privadas de educação com atuação no Município;
- XIII - instituições de ensino superior ou de formação de profissionais com atuação no Município;
- XIV - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS-FUNDEB;
- XV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- XVI - Conselho Tutelar;
- XVII - Poder Legislativo Municipal;
- XVIII - entidades representativas da sociedade civil.

§ 1º Cada órgão, instituição, entidade ou segmento representado no Fórum Municipal de Educação contará com 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação é membro nato do Fórum Municipal de Educação, não integrando a representação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A substituição dos representantes poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão, instituição, entidade ou segmento representado.

§ 4º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 5º Sempre que necessário, poderão ser convidados a participar das reuniões do Fórum Municipal de Educação, sem direito a voto, representantes de outras Secretarias Municipais, instituições de ensino superior, órgãos públicos, entidades e instituições da sociedade civil, bem como especialistas e profissionais cuja participação possa contribuir para o debate dos temas em pauta.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, quando convocado por sua Coordenação ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º A estrutura, a organização e os procedimentos de funcionamento do Fórum Municipal de Educação serão definidos em seu Regimento Interno, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da designação de seus membros.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Fórum Municipal de Educação, observada a legislação vigente e as disposições de seu Regimento Interno.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 21 de agosto de 2026

DALTON PERIM
Prefeito Municipal